

22



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 03

PROJETO DE LEI 218/2010

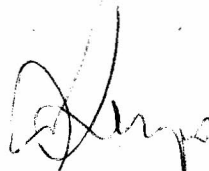
MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Fica suprimido o Inciso VI do Art. 2º.

### JUSTIFICATIVA

Da forma como está previsto no caput do Art. 2º, para fazer jús ao auxílio moradia os candidatos deverão, **COMPROVAR**, entre outras exigências, “que o atendimento se dê apenas uma vez”, conforme estipula o Inciso VI. Não vemos como os candidatos poderão fazer tal comprovante, visto que é o poder concedente, e não o beneficiado, que poderia estabelecer tal regra.

S.S., em 13/05/2010.

  
José Crespo  
Vereador



